



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

000094
UR

Barra dos Coqueiro/SE, 31 de julho de 2024

A Senhora
Alessandra Alves Aranha Souza
Assessora Jurídica do Controle Interno

Processos Administrativos nº 115.02000/2024
Assunto: Inexigibilidade nº 094/2024

Senhora Assessora,

Cumprimentando V. S^a estamos encaminhando, para análise e Parecer desse Controle Interno, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, referente Contrato do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente Contratação Direta da atração artística **LUCAS CARDOSO** para apresentação no dia 04 de agosto de 2024, das 19h:00min às 22h:00min, na Praça da Igreja Matriz da Atalaia Nova em Barra dos Coqueiros/SE, no evento intitulado "Feirinha de Artesanato da Atalaia Nova", de acordo com especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da Contratada que fazem parte integrante do presente Contrato.

Atenciosamente,


Jockson Pereira Moura
Agente de Contratação Direta
(Portaria nº 013/2024)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Ofício N° 0107/2024/SMCI

Barra dos Coqueiros/SE, 01 de agosto de 2024.

A(o) Ilm^o(a) Senhor(a)
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Assunto: Encaminha Parecer Técnico Jurídico.

Ref.: Análise do Processo **INEXIGIBILIDADE N° 094/2024/PMBC**, na fase final, para posterior homologação.

Prezada,

Cumprimentando-a, atentamente, de ordem da Secretária de Controle Interno deste município, compete-me encaminhar Parecer Técnico Jurídico em análise do processo de INEXIGIBILIDADE supra, com objetivo de Contratação Direta, por empresário exclusivo da atração artística **LUCAS CARDOSO**, para apresentação no **EVENTO INTITULADO “FEIRINHA DA ATALAIA NOVA”**, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, DAS 19H00MIN ÀS 22H00MIN, **NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DA ATALAIA NOVA**, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, nos termos do art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, segue o **Parecer Técnico Jurídico nº 0107/2024/SMCI**, no que tange as atribuições impostas a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II.

Com este, seguem anexo os autos físicos, para prosseguimento e regular trâmite.

Respeitosamente,


ALESSANDRA ALVES ARANHAS SOUZA
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se

000096
Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115.02000/2024 - PMBC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LUCAS CARDOSO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO INTITULADO “FEIRINHA DA ATALAIA NOVA”, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, DAS 19H00MIN ÀS 22H00MIN, REALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DA ATALAIA NOVA, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO..

ÓRGÃO(S) COMPETENTE(S): PMBC

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/SMF

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO JURÍDICO, À LUZ DO CONTROLE INTERNO, PARA POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO. FASE FINAL.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 0107/2024/SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Em breve síntese, cabe aduzir sobre as atribuições do Controle Interno Municipal que, primordialmente, compete exercer a fiscalização dos atos da administração, zelando pela obediência dos princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, orientando-se a gestão municipal em coibir possíveis irregularidades, inclusive nos processos de despesas, decorrentes de licitações e contratos.

O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput do artigo 2º da Resolução 206/2001 do TCE/SE, tem como finalidade precípua: 1. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; 2. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos; 3.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e por fim, 4. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, emite-se o presente parecer técnico jurídico, ressaltando-se a importância de providências necessárias, caso pertinente, podendo, inclusive, comunicar aos Órgãos de Controle Externo sobre possíveis irregularidades, com a devida apuração e processo legal, porventura existentes.

DO RELATÓRIO

1. DA FASE INTERNA

1.2. Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise final do **Processo Administrativo**, relativo a **INEXIGIBILIDADE nº 094/2024**, que tem como finalidade a Contratação Direta, por empresário exclusivo, com fundamento nos Artigos 72 e ss. c/c Art. 74, II, da NLLC, da **LUCAS CARDOSO**, PARA APRESENTAÇÃO NO **EVENTO INTITULADO “FEIRINHA DA ATALAIA NOVA”**, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, DAS 19H00MIN ÀS 22H00MIN, **NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ DA ATALAIA NOVA**, EM BARRA DOS COQUEIROS/SE, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente contrato.

Dos presentes, constam as seguintes peças que instruem o procedimento nas fases interna (preparação), além de outros:

✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido de Autorização ao gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes: (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referência; Solicitação de Reserva Orçamentária, com a Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários); Justificativa da demandante; Documentos de Qualificação da empresa a ser contratada, Proposta de preços, e outros;

✓ Portarias;

✓ Manifestação da Comissão de Contratação - Termo de Inexigibilidade de Licitação, com análise da Comissão;

✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;



000098

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

✓ Informação do processos de contratação de apresentações artísticas aos órgãos de controle e portais de transparência pública, consoante disposto na Resolução nº 298 de 15 de setembro de 2016, exigidas pela Resolução Nº 280/2013.

2. DA FASE EXTERNA

Este procedimento de contratação direta sob a égide do artigo 72 e ss., e artigo 74, II ambos da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 184/2024 de 20 de fevereiro deste, e que, portanto, é salutar seja observado tal regramento para a execução dos atos administrativos deste certame, que devem ser obrigatoriamente públicos e vantajosos, respeitados os imperativos dos princípios constitucionais implícitos e os expressos na NLLC, em seu artigo 5º, destacando-se os da legalidade, transparência, publicidade, dentre outros.

Assim sendo, por oportuno, nota-se que está presente a documentação necessária à contratação do serviço ofertado, na forma de execução imediata, não sendo prescindível alguns atos e documentos para a fase da licitação tais como: atos convocatórios, editais, e contratos, dentre outros. É o que impende.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No que tange ao aspecto jurídico e formal a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, constatou que todo o tramite está em conformidade com a lei, diante da justificativas para pretensa despesa, ressaltando o poder discricionário do gestor competente.

Quanto ao requisito da EXCLUSIVIDADE DA CADA ARTÍSTA é indiscutível, quanto a sua natureza técnica e singular, sendo importante frisar que para a **apresentação de show artístico fica inviável o caráter competitivo, pela singularidade de cada artista e evento a ser comemorado**. Quanto ao valor, está em conformidade com o praticado pelo mercado e as normas orçamentárias.

Sobre a matéria, dispõe o Art. 74, II da Lei 14.133/2021, que diz: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; em que reconhece legalmente a forma de natureza técnica e singular, requisitos de notória especialização, desde que comprovada.

Quanto ao referido objeto para a realização da pretensa despesa, está amparado legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA,

000099
J.R.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Em fase de procedimento, constata-se a lisura e idoneidade no presente, por terem sido observados os princípios inerentes à Administração Pública, à luz da NLLC, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos ou eventos que indiquem fraude, dolo ou dano ao erário, e que, portanto, foram atendidas, até a presente fase, no estado em que se encontra, todas as imposições legais pertinentes.

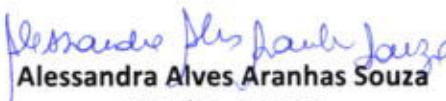
DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a incumbência imposta a esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Controle Interno, pela Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, e ainda, Art. 72, III, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e infraconstitucionais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos constante neste processo administrativo, **conclui-se** pela legalidade deste processo de despesa.

Por fim, resguarda-se e respeita-se, por oportuno, o poder discricionário do gestor público competente, quanto a oportunidade, conveniência da prática dos seus atos administrativos, que, após este, deve autorizar e ratificar sobre o feito.

Segue este com o processo físico, para ser dado prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 01 de agosto de 2024.


Alessandra Alves Aranhas Souza
OAB/SE 10.541

Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/SE